ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

NOVA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023 APÓS APROVAÇÃO DAS EMENDAS.

PROJETO DE LEI Nº 38/2023 - PMS, DE 14 DE JUNHO DE 2023

ALTERA OS INCISOS II E III DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 38/2023 - PMS, DE 14 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS GRUPOS OCUPACIONAIS DO MAGISTÉRIO, DE AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO ESPECIALIZADOS, REGIDOS PELA LEI Nº 849 DE 08 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o instituído o Auxílio-Alimentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana, aos servidores efetivos civis, ativos, integrantes do quadro de pessoal dos Grupos Ocupacionais do Magistério, de Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializados, regidos pela Lei n° 849, de 08 de março de 2010, que estejam em pleno exercício de suas respectivas funções.

Art. 2° O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no valor fixo de RS300,00 (trezentos reais), na seguinte condição:

I - ao servidor que esteja em efetivo exercício de suas funções e que cumpra integralmente sua jornada de trabalho, não podendo se ausentar do local de trabalho injustificadamente, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo.

§1° O Auxílio-Alimentação será corrigido anualmente, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

§2° O Auxílio-Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não será considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3° Não será devido o pagamento do auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I- ao servidor efetivo civil, mencionados no art. 1° deste diploma, que não cumprir integralmente sua carga horária mensal, definida em Lei;

II - ao servidor efetivo civil que esteja cedido, a disposição ou regime de colaboração para outro ente ou Poder Público;

III - ao servidor efetivo civil que esteja em licença para tratar de interesses particulares ou licença para atividade política.

Art. 4° O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de mesma espécie ou semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e demais Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2023.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 27 de junho de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal de Santana